



<b>Processo:</b>	<b>1000054954/2017</b>
<b>Interessado:</b>	<b>ALESSANDRA TUASCO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 27/2018-CEEFP/GO</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000054954/2017 por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que a autuada se apresenta como arquiteta e urbanista sem possuir registro no CAU/GO. O processo de fiscalização teve início aos 08 de agosto de 2017 – fls. 01. Consta imagem em fls. 04 onde foi juntada página da rede social “Linkedin”, constando, na descrição pessoal da autuada, a expressão “arquiteta e designer de interiores”. Em fls. 06 há representação de consulta no Sistema de Informação e Comunicação – SICCAU, retornando resultado negativo para o registro profissional da interessada. A notificação preventiva de fls. 07 foi lavrada aos 11 de agosto de 2017. A interessada foi notificada aos 16 de agosto de 2017 – fls. 10. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação da interessada. Foi lavrado o auto de infração de fls. 11. Há despacho do analista fiscal em fls. 13 mencionando que não constam informações necessárias para o prosseguimento do processo e encaminhando os autos para análise desta Comissão, oportunidade em que foi lavrado o despacho de fls. 15, cujo crucial reproduz-se:

Segundo consta, há procedimento instaurado visando a formalização de contrato com empresas capazes de fornecer dados pessoais de autuados e notificados a este Conselho. Assim, na qualidade de relatora, e para garantir a efetividade do processo administrativo em curso e a objetividade jurídica das ações fiscalizatórias, DETERMINO A SUSPENSÃO DESTE PROCESSO até que o citado contrato seja efetivamente formalizado, possibilitando, deste modo, a reunião das informações necessárias para o prosseguimento”.

Consta despacho em fls. 16 mencionando que, mesmo após a realização das buscas nos sistemas disponibilizados para obtenção de informações, não possível localizar o número de CPF da autuada. O processo, então, foi reencaminhado para a Comissão, conforme despacho de fls. 16-verso.

Compulsando os autos, nota-se que a informação faltante para o prosseguimento do presente processo é aquela relativa ao número de CPF da autuada. O artigo 16, inciso I da Resolução n. 22 do CAU/BR, prescreve nos termos seguintes:

Art. 16. O auto de infração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Nota-se, pois, que a informação relativa ao CPF não prejudica a higidez do auto de infração lavrado, já que a resolução expressamente a identifica como facultativa, ao fixar que sua inclusão deverá ser feita “se possível”.

Entretanto, questões de ordem prática tornariam inefetivas quaisquer tentativas de responsabilização da autuada. Anote-se, a título de exemplo, que sequer o boleto de eventual penalidade imposta poderia ser gerado. Ademais, em sede de possível execução fiscal da mesma penalidade, dificuldades de ordem técnica e jurídica



igualmente poderiam impossibilitar a exigência da multa potencialmente fixada.

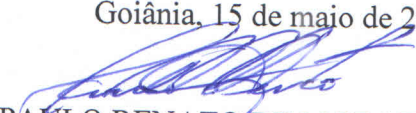
O prosseguimento do processo, no caso presente, consumiria recursos e tempo para um resultado flagrantemente inócuo, pelo que merece ser arquivado.

Note-se, que o arquivamento do presente processo, já que fundado em questões de ordem formal, não impossibilita a lavratura de outro auto de infração em momento futuro, em especial quando já se estiver de posse da informação aqui faltante. Ademais, a infração administrativa praticada pela autuada continua, ao menos até o presente momento, a ocorrer.

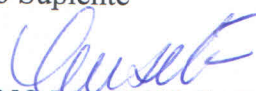
**DELIBEROU:**

- 1 – Por UNANIMIDADE pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 – Notifique-se a interessada e, em seguida, archive-se.

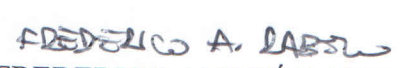
Goiânia, 15 de maio de 2018.

  
PAULO RENATO DE MORAES ALVES  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LEONARDO J. ROMANO DE SOUZA  
Membro Suplente

  
LUCIANO MENDES CAIXETA  
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO  
Membro Suplente

  
FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS  
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek  
Membro suplente